



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 430-2023 - CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE, MESÁRIO E ESCRUTINADORES NAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR

**DECRETO Nº 430/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Convocação de Servidores Efetivos Municipais para o exercício das funções de Presidente e Mesário nas Eleições para Conselheiro Tutelar, como abaixo se especifica e adota outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão integrante da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 1º de outubro, com início às 08h e término às 17h;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública em garantir que o pleito transcorra dentro dos ditames do Estado Democrático de Direito, assegurando a igualdade de participação de todos os candidatos, bem como do exercício do direito ao voto pelos eleitores botuporãenses;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a fiscalização do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Botuporã, na Resolução nº 001/2023, a qual Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Botuporã, e o Edital nº 001/2023 que regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Botuporã para o mandato 2024/2027, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em conjunto à Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que para a Eleição dos Conselheiros Tutelares, poderá o Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA requisitar servidores efetivos em exercício da Administração Pública Municipal;



DECRETA:

Art. 1º. - Ficam convocados e colocados à disposição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA de Botuporã/BA, os servidores efetivos em exercício na Administração Pública Municipal, em número suficiente para o exercício das funções de Presidente e Mesário, e ou outras ações delegadas de interesse público, para atuar na Eleição dos Conselheiros Tutelares, a ser realizada em **1º de outubro de 2023, das 08h às 17h.**

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a convocar, de Ofício, quantos servidores forem necessários para alcançar o quantitativo de que trata o *caput*, enviando à Comissão Especial, Ofício com a relação nominal dos servidores designados, contendo nome completo, matrícula, telefone (WhatsApp), número do Título de Eleitor e CPF.

§ 1º. É vedada a convocação de servidores lotados em exercício em atividades tidas como essenciais, bem como os que não trabalham em regime de escala e plantão.

§ 2º - É vedado o exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que se enquadrarem na situação de cônjuge, parente, ainda que por afinidade, até o segundo grau, de candidatos ao mesmo Conselho Tutelar para o qual o servidor tenha sido convocado.

§ 3º. Os servidores convocados devem participar de treinamento/orientações em data e local a serem divulgados pela Comissão Especial.

§ 4º. No treinamento o servidor deve declarar que não se enquadra na vedação contida no §2º do art. 2º deste Decreto.

§ 5º. Os servidores convocados que se enquadrarem na condição de que trata o §2º deverão declarar o impedimento junto à Comissão Especial.

Art. 3º. - Os servidores convocados para auxiliar nos trabalhos da eleição são dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, e farão jus a dois dias de folga, definido pela chefia imediata do servidor, até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo vedada a conversão da folga em retribuição pecuniária.



Art. 4º. - O descumprimento do disposto neste Decreto, bem como a eventual desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao servidor público, sujeitará os infratores às sanções disciplinares prevista em Lei.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2023.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2023.09.21 17:00:42 -03'00'
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã